



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 46

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar uma construção de Mário Novaes, por NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), situado na Av. Vitória esquina com a Rua Rio Novo do Sul para ser terminada para uso da sede da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar da verba orçada para construir o prédio da Prefeitura do vigente exercício, na compra da construção do artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Piúma-ES, 19 de fevereiro de 1969.

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma